

HABEAS CORPUS EM FAVOR DE ANIMAIS: UM ESTUDO COMPARADO ENTRE BRASIL E ARGENTINA¹

HABEAS CORPUS ON BEHALF OF ANIMALS: A COMPARATIVE STUDY BETWEEN BRAZIL AND ARGENTINA

Ingrid Silveira da Silva²
Waleska Mendes Cardoso³

Resumo

O presente resumo expandido tem como objetivo analisar o remédio constitucional Habeas Corpus sob o enfoque do seu uso em favor de animais, trazendo à tona as necessidades de adequação do direito às transformações sociais. O problema de pesquisa o qual buscou-se responder é o seguinte: quais os critérios normativos a ensejar a concessão ou a denegação da ordem de Habeas Corpus em favor de pacientes animais não humanos? O trabalho buscou analisar dois casos paradigmáticos de impetração de Habeas Corpus em favor de primatas superiores, neste século, no Brasil e na Argentina. Trata-se de um estudo comparado dos julgados, levando em consideração os critérios legais de cada país para a concessão da ordem, bem como os argumentos usados como *ratio decidendi* nos dois processos de Habeas Corpus. O método de abordagem empregado é o dialético, porque busca confrontar as teses favoráveis e contrárias à concessão da ordem em favor de não humanos. Os métodos de procedimento são o comparativo e o tipológico. As técnicas de pesquisa empregadas são a bibliográfica e documental.

Palavras-Chave: Caso Cecília. Caso Suíça. Direito dos Animais. Habeas Corpus. Pessoas não humanas.

Abstract

This paper aims to analyze the Habeas Corpus and its use in favor of animals, arguing the need of adequacy of the Law to the social transformations. The research problem is the forward: which are the normative criteria to permit the concession or the denegation of Habeas Corpus order in behalf of non-human animal's patients? The work analyzed two cases paradigms of Habeas Corpus impetration on behalf of higher primates, in this century, in Brazil and in Argentina. This is a comparative study that considerate de legal criteria on each country for the

¹ Resumo expandido produzido como instrumento de avaliação da disciplina de Direito Ambiental da Faculdade de Direito de Santa Maria (FADISMA)

² Autora. Estudante do Curso de Direito da FADISMA. Endereço eletrônico: silveiraingrid96@gmail.com

³ Orientadora. Doutoranda em Direito no Programa de Pós-Graduação da Universidade Federal do Paraná. Mestra em Filosofia pela Universidade Federal de Santa Maria. Especialista em Direito Socioambiental pela Pontifícia Universidade Católica do Paraná. Bacharela em Direito pela Universidade Federal de Santa Maria. Professora do curso de Direito da Faculdade de Direito de Santa Maria (FADISMA) Pesquisadora integrante do Núcleo de Pesquisa em Direito e Marxismo da Universidade Federal de Santa Maria – NUDMARX e do Grupo de Pesquisa em Direitos dos Animais da Universidade Federal de Santa Maria – GPDA. Endereço eletrônico: waleska.cardoso@gmail.com

concession of the Habeas Corpus order, as the arguments used as *ratio decidendi* on both cases of Habeas Corpus. The approach method used was the dialectical method, because the work seeks to confront the thesis in favor and against the concession of the order of Habeas Corpus on behalf of non-humans patients. The procedures methods are the comparative and the tipologic methods. The researches techniques employed is the bibliographic and the documental techniques

keywords: Cecília's case. Suíça's case. Animal Law. Habeas Corpus. Non Human Persons.

Introdução

Este resumo expandido objetiva estudar a possibilidade de concessão da ordem de Habeas Corpus em favor de pacientes não humanos.

Por meio da análise comparativa de dois casos emblemáticos julgados no Brasil e na Argentina, busca-se responder o seguinte problema de pesquisa: quais os critérios normativos a ensejar a concessão ou a denegação da ordem de Habeas Corpus em favor de pacientes animais não humanos?

O trabalho visa a elencar noções básicas a respeito do remédio constitucional Habeas Corpus conjuntamente a uma análise dos casos de impetração de Habeas Corpus em favor de pacientes animais não humanos com enfoque nas sentenças do Habeas Corpus impetrado no Brasil em favor da chimpanzé “Suíça” e do Habeas Corpus impetrado em favor da chimpanzé “Cecília” na Argentina.

O Direito Animal – tema do presente resumo expandido – vem ganhando maior notoriedade na sociedade atual, a partir de uma maior consideração do animal e de suas necessidades e interesses inerentes à sua existência.

Por meio do método dialético de abordagem, buscam-se confrontar os argumentos favoráveis e contrários à concessão da ordem de Habeas Corpus em favor de não humanos. Os métodos de procedimento empregados são o comparativo e o tipológico. As técnicas de pesquisa são a bibliográfica e a documental.

1 Breves considerações acerca do Habeas Corpus

No Brasil, dentre as garantias constitucionais, existem os remédios constitucionais, e dentre os remédios constitucionais que possuem maior notoriedade jurídica está o Habeas Corpus, o qual encontra-se previsto no artigo 5.º, inciso LXVIII da Constituição Federal (BRASIL, 1988).

O Habeas Corpus tutela a liberdade de locomoção. Doutrinadores divergem acerca do período no qual surgiu este instituto. No entanto, sabe-se que tal remédio constitucional busca tutelar o direito de ir e vir, a princípio, de pessoa física, que é uma pessoa natural.

Para impetrar o Habeas Corpus não se fazem necessárias quaisquer formalidades, tampouco é exigida capacidade postulatória. No entanto, há algumas especificações básicas quanto aos três sujeitos do processo de Habeas Corpus.

O impetrante (que poderá ser pessoa física, jurídica ou o Ministério Público) é quem postula em favor de quem se encontra preso ou ameaçado de ser preso ilegalmente. Este, em favor de quem será concedida ou denegada a ordem, é chamado de paciente: “quem sofre ou está ameaçado de sofrer o constrangimento à sua liberdade de locomoção” (AVENA, 2016, p. 1357).

O Habeas Corpus será impetrado em face do coator, que poderá ser autoridade pública ou não (um mero particular). Este é o sujeito que “por ilegalidade ou abuso de poder” violou o direito de locomoção de outrem, em outras palavras “quem exerce ou determina o constrangimento ilegal” (AVENA, 2016, p. 1357).

Assim sendo, a pessoa física, que tiver cerceado ou ameaçado de cerceamento o seu direito de liberdade de locomoção (ocorrendo impetração de habeas corpus será chamado “paciente”) poderá impetrar (a seu próprio favor) o Habeas Corpus, tomando assim também a qualidade de impetrante.

Além dos requisitos quanto aos “sujeitos” no Habeas Corpus, há a exigência da prova pré-constituída, o que significa dizer que é necessário usar prova já existente antes do processo, afinal, o Habeas Corpus é uma “ação autônoma de impugnação”, por isso, não se confunde com recurso “pela circunstância de que pode ser impetrado a qualquer tempo (não está sujeito a prazos)” (AVENA, 2016).

2 Breve análise do uso de habeas corpus na Argentina e no Brasil em favor de animais

A frase “a sociedade caminha mais rápido que o direito”, consagrada no meio jurídico, nos leva à reflexão atinente às mudanças sociais e à necessidade de adequação do direito. O Habeas Corpus impetrado em favor de animais ainda é tema controvertido no meio jurídico.

Recentemente, foi concedido, na Argentina, Habeas Corpus em favor de Cecilia, uma Chimpanzé que vivia encarcerada em “condições deploráveis” e “de modo absolutamente solitário sem nenhum tipo de companhia de seus congêneres” segundo o que consta na sentença.

No Brasil, no Estado da Bahia, não tão recentemente (mais especificamente no ano de 2005) foi impetrado Habeas Corpus em favor de Suíça, outra Chimpanzé. No entanto, não foi possível fazer valer o direito de liberdade de Suíça a tempo de lhe assegurar dignidade em sua velhice, pois Suíça “morreu antes que o mérito fosse julgado” (MANZINI, 2005).

Por falta de numerosos precedentes, a ação para pacientes não humanos parece, à primeira vista, inadequada, eis que o beneficiado com a impetração do referido remédio constitucional seria um animal não humano. Embora não haja nenhuma restrição explícita, historicamente o Habeas Corpus foi remédio constitucional usado em favor de humanos.

Tendo em vista as mudanças sociais, o remédio constitucional referido tende a ser utilizado em pacientes não humanos, uma vez que os animais fazem parte do meio ambiente e se encontram protegidos constitucionalmente, mais precisamente no artigo 225 da Constituição da República Federativa de 1988.

É notório que zoológicos, circos e outros meios em que ocorre a coisificação dos animais corroboram a ideia errônea de que os interesses dos animais devem estar em segundo plano quanto aos interesses humanos, ou mesmo que aqueles interesses nem existem.

No entanto, a sentença deferida em favor de Cecília, na Argentina, torna-se um precedente para a mudança dessa situação, bem como o recebimento do Habeas Corpus em favor de Suíça, no ano de 2005.

Se, do ponto de vista formal, a doutrina majoritária não entende ser possível defender os direitos de animais com tal instituto, se faz necessário atender tal demanda rompendo-se com os padrões de formalidade.

No caso do Habeas Corpus em favor de Suíça, este foi recebido pelo julgador. Receber uma ação significa fazer uma avaliação preliminar acerca dos pressupostos processuais e das condições da ação. No caso do recebimento da ordem, o juiz considerou que, embora tradicionalmente o Habeas Corpus seja um remédio constitucional manejado em favor de seres humanos, o termo “alguém” previsto na Constituição não é sinônimo de ser humano.

Tendo em vista que os primatas superiores são semelhantes aos seres humanos em função de sua alta complexidade mental, cognitiva e emocional, por conta de sua autoconsciência e autonomia prática, são sujeitos e não coisas. Não há impeditivo lógico à consideração de primatas superiores tais como o chimpanzé à condição de “alguém” em favor de quem se pode conceder uma ordem de liberdade.

Nesse caso, considerou-se como possível a um não humano figurar como paciente em Habeas Corpus, razão pela qual tal sentença é considerada um marco no Direito Animal brasileiro.

Também é um marco para o Direito Animal a concessão da ordem de liberdade em favor da chimpanzé Cecília, na Argentina.

A sentença de concessão considerou, por conta da proximidade genética dos chimpanzés em relação aos seres humanos que aqueles possuem os mesmos direitos fundamentais que estes. São equiparáveis a pessoas humanas e podem ser pacientes em ação de Habeas Corpus.

Com a evolução da sociedade e o conhecimento de que os animais devem ser, sobretudo, tutelados pela coletividade, e também por conta do avanço científico que permite o conhecimento cada vez mais aprofundado acerca da vida mental e emocional dos animais, de sua consciência e senciência, é retrógrado prender-se a interpretações restritivas e preconceituosas de termos.

É necessário evoluir juntamente com a ciência e garantir os direitos dos animais, por meio de todos os instrumentos e garantias já existentes capazes de assegurar o respeito a seus interesses e a sua dignidade.

Considerações Finais

Se faz necessária a reflexão sobre o direito dos animais e o estudo acerca do tema, para que os juristas possam pensar novas formas de tutelar direitos tão basilares e necessários para a vida com dignidade, o qual os animais também possuem e demandam reconhecimento.

O Habeas Corpus, remédio constitucional essencial à garantia da liberdade dos seres humanos é também instrumento capaz de garantir a liberdade e os direitos de locomoção dos seres não humanos que também se enquadram na categoria de “alguém”.

Ser um sujeito de sua própria vida, ter uma vida mental rica e complexa, ter vontades e interesses, ter autonomia prática para dar início a ações com vistas à satisfação de seus interesses de bem-estar e de suas preferências não é uma qualidade exclusiva dos seres humanos.

A ciência já nos permite afirmar que muitos animais, e em especial os primatas superiores e outros como cetáceos e elefantes, além de conscientes e sencientes, são conscientes de sua consciência (autoconsciência) e pode-se afirmar que são, tal qual os humanos, pessoas naturais.

Nesse sentido, o Direito, bem como os instrumentos e garantias existentes podem ser utilizados para garantir a tutela e a proteção dos direitos dos animais, como demonstram os julgados paradigmas analisados neste trabalho.

Referências

AVENA, Norberto Pâncaro. **Processo Penal Esquematizado**. 8. ed. São Paulo: Método, 2016. [Minha Biblioteca].

BRASIL. Constituição [1988]. **Constituição da República Federativa do Brasil**. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Constituicao/Constituicao.htm. Acesso em: 03 set. 2019.

CRUZ, Edmundo. Sentença do Habeas Corpus impetrado em favor da chimpanzé Suíça. **Revista Brasileira de Direito Animal**, Salvador, v. 1, n.1, p. 281-285, 2006. Disponível em: <https://portalseer.ufba.br/index.php/RBDA/article/view/10259/7315> Acesso em: 19 jun. 2017.

MANZINI, Gabriela. **Chimpanzé morre antes que Justiça decida sobre habeas corpus na BA**. Folha Uol. 2005. Disponível em: <http://www1.folha.uol.com.br/folha/cotidiano/ult95u113510.shtml> Acesso em: 21 jun. 2017.

YORNET, Amalia. Sentença Habeas Corpus Cecilia. **Revista Brasileira de Direito Animal**, Salvador, v. 11, n. 23, p. 175-211, set./dez. 2016. Disponível em: <https://portalseer.ufba.br/index.php/RBDA/article/view/20374/12959> Acesso em: 19 jun. 2017.